

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **Associação Amiga dos Fenilcetonúricos do Brasil**, também designada simplesmente como **SAFE Brasil**, constituído em 04 de Fevereiro de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter filantrópico, com sede a Rua Dr. Neto de Araujo nº. 320, conjunto 106, bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em São Paulo, que será regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. A SAFE Brasil tem por missão divulgar conhecimentos sobre a fenilcetonúria (doença metabólica hereditária causada por um erro inato do metabolismo) entre profissionais de saúde e a sociedade em geral, propondo ações que facilitem o acesso dos portadores e seus familiares à informação, aos diagnósticos, ao acompanhamento clínico/nutricional e aos tratamentos necessários.

§ 1º - São objetivos da SAFE Brasil:

- I – divulgar informações sobre a fenilcetonúria para profissionais da saúde e para a população em geral;
- II – propor ações que facilitem o acesso dos portadores de fenilcetonúria aos exames necessários à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e tratamentos, promovendo a melhoria da qualidade de vida deste grupo e seus familiares;
- III - facilitar o acesso aos tratamentos e demais necessidades alimentares/dietéticas dos portadores de fenilcetonúria, com o intuito de garantir o seu direito à saúde;
- IV –fornecer todos os elementos constantes do acervo da Associação para suprir tutelas judiciais porventura interpostas pelos Associados;
- V – criar um banco de dados nacional sobre a freqüência da fenilcetonúria e serviços especializados;
- VI – propor políticas públicas para o benefício dos portadores de fenilcetonúria.

§ 2º - Os objetivos da SAFE Brasil serão alcançados através das seguintes atividades:

- a) Divulgação de informações sobre a fenilcetonúria para profissionais da área de saúde e para população em geral, por meio de palestras, distribuição de materiais informativos e outros meios de comunicação;
- b) Levantamento de dados nacionais sobre a incidência da fenilcetonúria e serviços especializados para proposta de políticas públicas que atendam às necessidades dos portadores de doenças metabólicas hereditárias;
- c) Atendimento às famílias e aos portadores de fenilcetonúria, oferecendo apoio educativo e social, facilitando o acesso desses grupos à informação, a exames necessários à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e tratamentos;
- d) Estimular a produção, importação e distribuição de produtos;
- e) Atendimento aos profissionais de saúde, oferecendo gratuitamente orientação para a realização de exames e condução de investigação diagnóstica e também orientação médica e nutricional para o tratamento das doenças;
- f) Acompanhamento de ações judiciais, na função de assistente processual, com vista a garantir o direito à saúde dos portadores de fenilcetonúria.

§ 3º – Para a realização dos objetivos sociais, a SAFE Brasil poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- a) Encorajar parcerias entre serviços de saúde e profissionais envolvidos na prevenção, diagnóstico e tratamento da fenilcetonúria;
- b) Promover pesquisas e estudos com potencial para identificar, prevenir, tratar e buscar a “cura” da fenilcetonúria;
- c) Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos que abordem a fenilcetonúria;
- d) Criar e manter biblioteca direcionada a fenilcetonúria;
- e) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da saúde, desde que em conformidade com a missão da SAFE Brasil;
- f) Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- g) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, nos termos do artigo 3º, XII, da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;
- h) Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da SAFE Brasil.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SAFE Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A SAFE Brasil se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, contratos e promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a SAFE Brasil poderá exercer suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de núcleos regionais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério do Conselho Diretor.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A SAFE Brasil é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas categorias, a saber:

- a) **Associados Fundadores:** são os que assinaram a ata de constituição da SAFE Brasil;
- b) **Associados Efetivos:** qualquer pessoa natural que não seja fundador do SAFE Brasil, a convite do Conselho Diretor e Fiscal;
- c) **Associados Contribuintes:** pessoas naturais sem impedimentos legais, que contribuam financeiramente, de forma constante ou periódica, para a realização dos objetivos da SAFE Brasil;
- d) **Associados Voluntários:** pessoas naturais que venham a desenvolver serviços voluntários da SAFE Brasil para a realização de suas atividades;
- e) **Associado Benemérito:** pessoa natural que tenha prestado serviços relevantes a SAFE Brasil quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em assembléia geral;
- f) **Associado Patrocinador:** pessoa jurídica que patrocina as atividades da SAFE Brasil, de forma constante ou periódica, através do pagamento de mensalidade, anuidade ou outra forma de auxílio financeiro.

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Emissão

§ 1º – Todos os Associados serão admitidos após o cadastramento a ser arquivado na sede da SAFE Brasil.

§ 2º – O pedido de demissão do associado far-se-á através de comunicado de renúncia, dirigido ao Conselho Diretor que a aceitará após verificar a inexistência de qualquer fato impeditivo à sua concessão.

§ 3º – A exclusão do associado ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves contra a sua pessoa ou ainda, em sendo associado contribuinte ou voluntário pela falta de contribuição monetária ou de serviços pelo período máximo de 06 (seis) meses, nos termos deste artigo. Em ambos os casos, a exclusão ocorrerá através de deliberação fundamentada, assegurada a ampla defesa, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo que da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A SAFE Brasil não distribui entre os seus associados, membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades da SAFE Brasil que não seja de competência do Conselho Diretor e Fiscal e que não contrarie o Regimento Interno;
- b) Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Patrocinadores que apenas poderão pleitear cargo no Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Zelar pelo nome da SAFE Brasil;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da SAFE Brasil e difundir seus objetivos e ações;
- e) Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhes sejam confiados e atribuídos.

Art. 8º. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, desde que com aval da diretoria, que indicará um responsável pelas atividades.

Art.9º. Os Associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SAFE Brasil, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Da Estrutura Administrativa

Art. 10º. A SAFE Brasil será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º – A SAFE Brasil não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aqueles

que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado na região.

§ 2º – Compete aos associados elegerem os Conselhos Diretor e Fiscal, mediante Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

§ 3º – Os Conselhos Diretor e Fiscal poderão ser destituídos, por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando os critérios de convocação estabelecidos no artigo 14.

Da Assembléia Geral

Art. 11. As Assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão soberano de decisões da SAFE Brasil e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, Conselhos Diretor e Fiscal, sendo convocadas pelo Presidente ou por dois diretores, por meio de edital afixado na sede da SAFE Brasil e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

§ único – É garantido aos Associados, representando um quinto dos Associados quites com suas obrigações, o direito de convocar as Assembléias Gerais quando não promovidas ou retardadas por iniciativa do Conselho Diretor.

Art.12. A Assembléia Geral Ordinária será realizada dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, para aprovação das contas e dos atos de gestão relativos ao exercício anterior, competindo-lhe, ainda, deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos de administração, na forma prevista no artigo 13 deste Estatuto.

Art.13. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Aprovar planos anuais de trabalho;
- b) Aprovar balanços e contas;
- c) Avaliar a atuação da SAFE Brasil no cumprimento de suas atividades e missão;
- d) Eleger o Conselho Diretor;
- e) Eleger o Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser realizada sempre que necessário, competindo-lhe especialmente deliberar sobre a reforma do Estatuto e sobre as matérias relativas à dissolução, liquidação e extinção da Associação e a destinação do patrimônio, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único: As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por:

- (i) 2/3 (dois terços) dos associados presentes, se a assembléia for realizada em primeira convocação; ou,
- (ii) maioria absoluta dos associados presentes, se a assembléia for realizada em segunda convocação.

Art. 15. Compete às Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, conforme o caso:

- a) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 44;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 43;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- g) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- h) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

- i) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 16. A SAFE Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Do Conselho Diretor

Art. 17. O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, será composto de 6 (seis) membros, sendo um designado Presidente, um Vice- Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoueiros.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho Diretor, indistintamente:

- a) Representar a SAFE Brasil em eventos, campanhas e reuniões do interesse da mesma;
- b) Elaborar e submeter aos associados: Orçamento e Plano de Trabalho anuais;
- c) Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, submetendo as matérias que julgar conveniente.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) Representar a SAFE Brasil em Juízo ou fora dele;
- b) Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da SAFE Brasil e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;
- c) Celebrar convênio e realizar a filiação da SAFE Brasil à instituições ou organizações congêneres;
- d) Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for e do Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;
- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da SAFE Brasil e voluntários;
- f) Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da SAFE Brasil, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- g) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da SAFE Brasil, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- h) Analisar a oportunidade e conveniência do ajuizamento de ações ou representação em Juízo, na função de assistente processual, com vista a garantir os direitos dos portadores de fenilcetonúria;
- i) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da SAFE Brasil.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SAFE Brasil;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal a escrituração da SAFE Brasil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- e) Conservar organizados os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com prazo de mandato de 3 (três) anos, tem a seguinte competência:

- a) Examinar os livros de escrituração da SAFE Brasil;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da SAFE Brasil;
- c) Requisitar à Contabilidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes ou internos;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, observando o previsto no artigo 12 deste Estatuto.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Capítulo IV - DO PROCESSO ELETIVO

Art.26. - Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, voluntários, beneméritos e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º: Os Associados Patrocinadores não poderão concorrer a cargo no Conselho Diretor, tampouco indicar procuradores, prepostos ou pessoa de seu quadro de funcionários para tanto.

§ 2º: O Associado Patrocinador, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, apesar de inelegível e não poder indicar seus prepostos e/ou funcionários a cargo no Conselho Diretor, poderá concorrer a cargo no Conselho Fiscal.

§ 3º: Não poderão se candidatar a cargos eletivos os associados que possuam vínculos empregatícios ou de sociedade com empresas/comércios de produtos específicos considerados necessários aos portadores de fenilcetonúria.

Dos Candidatos

Art.27. - Os interessados a concorrer aos cargos eletivos deverão se inscrever junto à secretaria da SAFE Brasil, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos da Assembléia de Eleição para compor as chapas.

Art.28. Os candidatos, no ato de sua inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do RG;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia simples do título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- e) Para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório;
- f) Certidão de antecedentes de todas as Justiças em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º: Não será aceita a inscrição do candidato que não entregar os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no artigo 27 ou que tiverem algum impedimento legal, de acordo com os documentos apresentados constantes do artigo 28.

§ 2º: Não havendo candidatos inscritos para os cargos, poderão se candidatar os associados presentes na Assembléia de Eleição, ficando os documentos acima exigidos a serem entregues, pelos associados eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assembléia de Eleição, ficando os ocupantes dos respectivos cargos no exercício da função até a efetiva entrega dos documentos e aprovação pelo Conselho Fiscal.

Da Votação

Art. 29. A votação será secreta e o voto deverá ser depositado em urna lacrada existente no local da Assembléia, podendo esta, se for o caso, adotar forma simplificada de eleição.

Da Abertura da Urna e Contagem dos Votos

Art.30 - A abertura da urna e a contagem dos votos ocorrerão ao término da Assembléia.

Da Posse

Art.31. A posse da chapa eleita ocorrerá dentro do prazo a ser fixado pela Assembléia da eleição.

Art.32. – Para a impugnação de posse da chapa eleita, o associado interessado deverá formular pedido por escrito, indicando os motivos, em até dois (02) dias corridos, após Assembléia de eleição, devendo protocolizar referida impugnação junto à secretaria da SAFE Brasil.

Art.33. – O julgamento do pedido de impugnação de posse será realizado por uma comissão, especialmente constituída para tal finalidade, composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargo eletivo, designados pela secretária da Assembléia Geral Ordinária da eleição impugnada, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art.34. – Julgada procedente a impugnação, nova eleição deverá ser marcada, convocando-se Assembléia Extraordinária para o pleito no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos, prorrogando-se o mandato do grupo gestor em exercício até a posse dos novos eleitos para os cargos nos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art.35. – Julgada improcedente a impugnação, a chapa eleita deverá tomar posse no prazo estabelecido no artigo 31.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.36. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SAFE Brasil poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais, etc.

Parágrafo Único: A SAFE Brasil, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para a obtenção de recursos. Seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela SAFE Brasil, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes dos mesmos.

Capítulo VI –DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da SAFE Brasil terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 38. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da SAFE Brasil será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, marcas, símbolos, frases ou qualquer outra forma de representação da SAFE Brasil perante a sociedade em geral e que lhe possa ser atribuído valor econômico.

Art. 40. No caso de dissolução da SAFE Brasil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social e qualificada como OSCIP Federal.

Parágrafo Único - Não existindo no Município ou Estado de São Paulo, instituição nas mesmas condições da SAFE Brasil, o que remanescer do seu patrimônio, será revertido à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 41. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SAFE Brasil, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43. A SAFE Brasil será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando as normas do artigo 14 quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.44. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que aprovado por:

- (i) 2/3 (dois terços) dos associados presentes, se a assembléia for realizada em primeira convocação; ou,
- (ii) maioria absoluta dos associados presentes, se a assembléia for realizada em segunda convocação.

Parágrafo Único: As alterações aprovadas conforme este artigo, entrarão em vigor na data do protocolo de seu registro em Cartório.

Art.45. É vedada a SAFE Brasil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.